Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N** - 15/06

Objeto: "Dispõe sobre a Política de Proteção à Mulher no município de Bom Despacho, cria o Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências".

Autor: Vereador Marcos Fidelis

Entregue na Secretaria

22/05/2006

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 2 Discussões

Aprovado 1ª 26/6/06

Aprovado 2ª 26/6/06

Aprovado 3ª ___/___/___

Marcos Fidelis Campos
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria ___

A Proposição foi ___ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal ___. Nº ___. De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___. De ___/___/___

Distribuições de Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 22/5/06 Às Comissões de L.J.R e F.O. para parecer.

Marcos Fidelis Campos
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

2 - 26/6/06 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações pelos vereadores presentes (Art. 189 - RI); a pedido do vereador Carlos Santo.

Marcos Fidelis Campos
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 15/06

"Dispõe sobre a Política de Proteção à Mulher no Município de Bom Despacho, cria o Conselho Municipal da Mulher e dá outras Providências."

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - A Política Municipal da Mulher tem por objetivo formular diretrizes de políticas públicas e programas relacionados com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres no Município de Bom Despacho e a eliminação de todas as formas de discriminação de gênero, de classe social e racial, de modo a assegurar-lhes plena participação e eqüidade nos planos político, econômico, social, cultural, educacional, simbólico, jurídico, trabalhista e de direitos reprodutivos e de saúde, assegurando os direitos da mulher, combatendo qualquer tipo de violência, com vistas à promoção da igualdade de condições de acesso e de direitos, considerando e respeitando as diferenças de gênero, considerando o que diz a Bíblia Sagrada no livro de I Pedro 3:7 **"Maridos, vós, igualmente, vivei a vida comum do lar, com discernimento; e, tendo consideração para com a vossa mulher como parte mais frágil, tratai-a com dignidade, por isso que sois juntamente herdeiros da mesma graça de vida, para que não sejam impedidas as vossas orações."** Isso implica que se o homem não se proceder corretamente com sua mulher, nem suas orações serão ouvidas diante de Deus. Considerando também Provérbios 14:1 **"A mulher sábia edifica a sua casa, mas a insensata com as próprias mãos a derruba."**

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º - A Política Municipal da Mulher de Bom Despacho reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – igualdade e respeito à diversidade, eqüidade, da autonomia das mulheres, da laicidade do estado, da universalização das políticas, da justiça social da transparência dos atos públicos e da participação e controle social;

II – a família em sua pluralidade, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar às mulheres todos os direitos de cidadania, procurando reverter o quadro de desigualdades e hierarquia entre os gêneros, bem como, defender sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

III – a mulher não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV – a mulher dever ser a principal agente e destinatária da aplicação desta política, que deve ser eficaz e transformadora;

V – na aplicação desta Lei deverão ser observadas, pelo Poder Público e pela sociedade em geral, as diferenças econômicas, sociais, culturais, étnicas e regionais, levando-se em conta as contradições entre o meio rural e urbano.

Parágrafo único – a Política de Atendimento aos Direitos da Mulher de Bom Despacho será garantida pela mobilização de REDES de proteção, que articulem a atuação governamental e não governamental em áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social e jurídica entre outras, sendo que estes múltiplos fios da REDE se espalharão por todos os lados sem ter um ponto principal ou central, nem um comando centralizado, predominando a vontade coletiva de alcançar o objetivo.

Art. 3º - Constituem diretrizes da política municipal da mulher:

I – viabilizar de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da mulher que proporcionem sua integração social e a busca da cidadania;

II – promover a participação da mulher por meio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III – priorizar o atendimento à mulher por meio das políticas públicas e órgãos existentes para essa finalidade;

IV – fortalecer parcerias nas alternativas de atendimento à mulher;

V – implementar sistema de informação que permitirá a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos,programas e projetos;

VI – estabelecer mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos que envolvam o biopsicossocial da mulher;

VII – apoiar e participar de estudos e pesquisas sobre a situação da mulher e gênero no contexto sócio-econômico-político cultural.

Art. 4º - a criação de projetos, políticas públicas, instituições, associações, abrigos ou casas de atendimento às mulheres fica sujeita à prévia aquiescência do Conselho Municipal da Mulher – CMM.

Art. 5º - Competirá ao Conselho Municipal da Mulher de Bom Despacho a coordenação da Política Municipal da Mulher e gênero, com a cooperação da Secretaria Municipal de Ação Social e das demais secretarias, no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO CMM DE BOM DESPACHO

Art. 6º Fica instituído o Conselho Municipal da Mulher de Bom Despacho, instância colegiada, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, para influir na condução das políticas públicas relacionadas à promoção da mulher e relações de gênero, sem fins lucrativos, com sede neste Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal da Mulher será identificado pela sigla CMM e terá função deliberativa, orientadora de políticas e fiscalizadora de ações ligadas à mulher.

7

Art. 8º - a finalidade do Conselho Municipal da Mulher de Bom Despacho é de proporcionar assessoramento, na condição de colegiado deliberativo e fiscalizador sobre programas afins dos poderes públicos e da sociedade civil, visando à implantação da política municipal de promoção da mulher e relações de gênero.

§ 1º - O relacionamento do Conselho Municipal da Mulher de Bom Despacho com a Administração Municipal, se dará em forma de assessoramento a esta, bem como consultoria, cooperação e participação em programas, sendo que os respectivos direitos e obrigações serão fixados para atender aos objetivos do CMM.

§ 2º - O CMM poderá estimular o Executivo e ONG'S a firmarem convênios com poderes públicos ou privados, organismos nacionais e internacionais com vistas à formação de parcerias para fomento e desenvolvimento de atividades.

Art. 9º - O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMM será prestado pelo Município de Bom Despacho de acordo com suas possibilidades, sendo que o Conselho poderá solicitar a cessão de servidores de órgãos e instituições da administração direta e indireta, sem perda de sua remuneração e demais direitos e vantagens para atingir suas finalidades, tudo mediante convênio a ser celebrado.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 10 – Compete ao Conselho Municipal da Mulher de Bom Despacho:

I – formular, propor, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Mulher e gênero;

II – avaliar e propor as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo que se refira ou possa afetar a vida das mulheres e relações de gênero;

III – acompanhar a execução da Política Municipal da Mulher, atendidas as peculiaridades das mulheres e suas família, de seus grupos e dos bairros, da zona urbana ou rural;

IV – fiscalizar e garantir o cumprimento desta Lei, respeitando as peculiaridades de cada entidade que desenvolve ações com a mulher;

V – fiscalizar o funcionamento dos serviços de apoio à mulher prestado por entidades governamentais e não-governamentais;

VI – cadastrar e emitir certificado de registro e funcionamento das entidades não-governamentais que mantenham programas de atendimento `a mulher e gênero;

VII – eleger e destituir os membros da sua Diretoria Executiva;

VIII – acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações e obrigações estipuladas em termos de convênios e ajustes firmados com os setores público e privado;

IX – anuir e dispor sobre a alteração da Lei, do regimento interno e a extinção do CMM;

X – elaborar o regimento interno do Conselho, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de funcionamento, os cargos e respectivas competências;

XI – acompanhar os relatórios gerenciais e de atividades do CMM, elaborados pelas suas comissões inerentes ou por sua Diretoria;

XII – utilizar o potencial das (os) conselheiras (os) no sentido de estarem compartilhando informações junto aos bairros, escolas, universidades, empresas e outras instituições de temas relacionados com as questões da mulher e gênero;

XIII – sugerir ações que previnam, protejam e recuperem a saúde da mulher, mediante programas e medidas, promovidas pelo Ministério da Saúde e Secretarias específicas;

XIV –fiscalizar os programas de atendimento nas creches municipais para que sejam garantidas vagas para os (as) filhos (as) de todas as famílias que delas necessitarem e preencherem as condições exigidas;

XV – sugerir ações que previnam, protejam os direitos da mulher, mediante programas e medidas promovidas pelos órgãos federais e estaduais competentes;

XVI - fiscalizar os programas de atendimento que visem ações de fomento à qualificação profissional, à geração de trabalho e renda com foco voltado para as mulheres;

XVII – cooperar com as ações que assegurem a adoção pelo Município de Bom Despacho, das medidas constantes de todas as convenções nacionais e internacionais referentes à mulher, das quais o governo brasileiro seja signatário;

XVIII – sugerir a elaboração de projetos de lei que visem assegurar e ampliar os direitos da mulher, assim como eliminar a legislação que acaso tenha conteúdo discriminatório;

XIX – trabalhar em REDES segundo a diretriz da política municipal, como forma de atuação conjunta de um grupo de pessoas e das instituições, onde a comunicação possibilite a transparência, da circulação de informações estratégicas, viabilize os esforços, o compartilhamento de aprendizagem, mobilização social e construção de identidades coletivas.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DE BOM DESPACHO

Art. 11 – O Conselho Municipal da Mulher será composto de representantes do poder público que atuem, no âmbito municipal, na área de desenvolvimento, melhoria e promoção da mulher e gênero, bem como de representantes da sociedade civil organizada.

Art. 12 – Integrarão o Conselho Municipal da Mulher, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – do Poder Público:
a) Secretaria Municipal de Ação Social;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Educação;
d) Secretaria Municipal da Fazenda;
e) Centro de Arte e Cultura de Bom Despacho;
f) Polícia Civil do estado de Minas Gerais, através da Delegacia de Proteção ao Idoso, à Mulher e a Criança;
g) 2ª Região da Polícia Militar – 7º Batalhão;
h) Conselho Tutelar de Bom Despacho;
i) Conselho Municipal de Assistência Social;
j) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – da Sociedade Civil:
a) Casas da Amizade de Rotary Clubes de Bom Despacho;
b) Departamentos Femininos das Lojas Maçônicas de Bom Despacho;
c) Lions Clube de Bom Despacho;
d) Associação Comercial de Bom Despacho – ACIBOM;
e) Associação Médica de Bom Despacho;
f) 70ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil/MG;
g) Associação dos Profissionais de Comunicação e Imprensa de Bom Despacho;
h) Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade Presidente Antônio Carlos – Campus Bom Despacho/MG.

Art. 13 – as (os) Conselheiras (os) titulares e suplentes governamentais serão indicadas (os) pelos órgãos mencionados nas alíneas do inciso I do artigo 12.

Parágrafo Único – As entidades não governamentais cadastradas no Conselho indicarão uma (um) representante titular e uma (um) suplente, por meio de ofício enviado ao CMM.

Art. 14 – As (os) indicadas (os) para compor o Conselho Municipal da Mulher terão mandato de dois (2) anos, admitida uma recondução.

Art. 15 - As entidades governamentais e não governamentais que compõem o CMM terão o prazo de até trinta (30) dias, contados da publicação do aviso de convocação, expedido pelo Prefeito, para formalizarem a indicação das (os) respectivas (os) representantes.

§ 1º - a publicação do aviso de convocação, pelo Prefeito deverá ser expedida em até trinta (30) dias, contados da publicação do início de vigência desta Lei.

§ 2º - O mandato das (os) conselheiras (os) deverá ter início em até sessenta (60) dias da publicação do aviso de convocação previsto no *caput* deste artigo.

Art. 16 – As (os) representantes do CMM serão nomeadas (os) por decreto do Prefeito.

Parágrafo Único – Dentre os membros do Conselho será eleita uma Diretoria Executiva, podendo ser colegiada, que será composta pela (o) Presidente, Vice-Presidente, Secretárias (os), cuja eleição será feita pelo próprio Conselho, com mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução, na conformidade do regimento interno que estabelecerá os procedimentos e trâmites inerentes.

Art. 17 – A substituição de titular ou suplente será deliberada em assembléia do Conselho.

Art. 18 – O Conselho deverá reunir-se ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Único – A função de membro do Conselho Municipal da Mulher de Bom Despacho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 19 – A condenação em sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção acarretam a perda do mandato da (o) conselheira (o).

Parágrafo Único – Verificada a hipótese prevista no caput deste artigo, o Conselho Municipal da Mulher de Bom Despacho, em assembléia extraordinária declarará vaga à função da (o) Conselheira (o) dando posse à (ao) suplente.

Art. 20 – Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher – FEDM – destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal da Mulher de Bom Despacho.

§ 1º - O FEDM É UM Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

§ 2º - O Executivo Municipal regulamentará o funcionamento do FEDM no prazo de noventa (90) dias, contados da data de publicação desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E SEIS (26.06.2006).

PRESIDENTE,

MARCOS FIDELIS CAMPOS

VICE-PRESIDENTE,

CARLOS ROBERTO GONTIJO

SECRETÁRIO,

CARLOS ROBERTO DO COUTO

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 15/06

"Dispõe sobre a Política de Proteção à Mulher no Município de Bom Despacho, cria o Conselho Municipal da Mulher e dá outras Providências."

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - A Política Municipal da Mulher tem por objetivo formular diretrizes de políticas públicas e programas relacionados com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres no Município de Bom Despacho e a eliminação de todas as formas de discriminação de gênero, de classe social e racial, de modo a assegurar-lhes plena participação e eqüidade nos planos político, econômico, social, cultural, educacional, simbólico, jurídico, trabalhista e de direitos reprodutivos e de saúde, assegurando os direitos da mulher, combatendo qualquer tipo de violência, com vistas à promoção da igualdade de condições de acesso e de direitos, considerando e respeitando as diferenças de gênero, considerando o que diz a Bíblia Sagrada no livro de I Pedro 3:7 **"Maridos, vós, igualmente, vivei a vida comum do lar, com discernimento; e, tendo consideração para com a vossa mulher como parte mais frágil, tratai-a com dignidade, por isso que sois juntamente herdeiros da mesma graça de vida, para que não sejam impedidas as vossas orações."** Isso implica que se o homem não se proceder corretamente com sua mulher, nem suas orações serão ouvidas diante de Deus. Considerando também Provérbios 14:1 **"A mulher sábia edifica a sua casa, mas a insensata com as próprias mãos a derruba."**

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º - A Política Municipal da Mulher de Bom Despacho reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – igualdade e respeito à diversidade, eqüidade, da autonomia das mulheres, da laicidade do estado, da universalização das políticas, da justiça social da transparência dos atos públicos e da participação e controle social;

II – a família em sua pluralidade, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar às mulheres todos os direitos de cidadania, procurando reverter o quadro de desigualdades e hierarquia entre os gêneros, bem como, defender sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

III – a mulher não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV – a mulher dever ser a principal agente e destinatária da aplicação desta política, que deve ser eficaz e transformadora;

V – na aplicação desta Lei deverão ser observadas, pelo Poder Público e pela sociedade em geral, as diferenças econômicas, sociais, culturais, étnicas e regionais, levando-se em conta as contradições entre o meio rural e urbano.

Parágrafo único – a Política de Atendimento aos Direitos da Mulher de Bom Despacho será garantida pela mobilização de REDES de proteção, que articulem a atuação governamental e não governamental em áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social e jurídica entre outras,

sendo que estes múltiplos fios da REDE se espalharão por todos os lados sem ter um ponto principal ou central, nem um comando centralizado, predominando a vontade coletiva de alcançar o objetivo.

Art. 3º - Constituem diretrizes da política municipal da mulher:

I – viabilizar de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da mulher que proporcionem sua integração social e a busca da cidadania;

II – promover a participação da mulher por meio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III – priorizar o atendimento à mulher por meio das políticas públicas e órgãos existentes para essa finalidade;

IV – fortalecer parcerias nas alternativas de atendimento à mulher;

V – implementar sistema de informação que permitirá a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos,programas e projetos;

VI – estabelecer mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos que envolvam o biopsicossocial da mulher;

VII – apoiar e participar de estudos e pesquisas sobre a situação da mulher e gênero no contexto sócio-econômico-político cultural.

Art. 4º - a criação de projetos, políticas públicas, instituições, associações, abrigos ou casas de atendimento às mulheres fica sujeita à prévia aquiescência do Conselho Municipal da Mulher – CMM.

Art. 5º - Competirá ao Conselho Municipal da Mulher de Bom Despacho a coordenação da Política Municipal da Mulher e gênero, com a cooperação da Secretaria Municipal de Ação Social e das demais secretarias, no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO CMM DE BOM DESPACHO

Art. 6º Fica instituído o Conselho Municipal da Mulher de Bom Despacho, instância colegiada, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, para influir na condução das políticas públicas relacionadas à promoção da mulher e relações de gênero, sem fins lucrativos, com sede neste Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal da Mulher será identificado pela sigla CMM e terá função deliberativa, orientadora de políticas e fiscalizadora de ações ligadas à mulher.

Art. 8º - a finalidade do Conselho Municipal da Mulher de Bom Despacho é de proporcionar assessoramento, na condição de colegiado deliberativo e fiscalizador sobre programas afins dos poderes públicos e da sociedade civil, visando à implantação da política municipal de promoção da mulher e relações de gênero.

§ 1º - O relacionamento do Conselho Municipal da Mulher de Bom Despacho com a Administração Municipal, se dará em forma de assessoramento a esta, bem como consultoria, cooperação e participação em programas, sendo que os respectivos direitos e obrigações serão fixados para atender aos objetivos do CMM.

§ 2º - O CMM poderá estimular o Executivo e ONG'S a firmarem convênios com poderes públicos ou privados, organismos nacionais e internacionais com vistas à formação de parcerias para fomento e desenvolvimento de atividades.

Art. 9º - O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMM será prestado pelo Município de Bom Despacho de acordo com suas possibilidades, sendo que o Conselho poderá solicitar a cessão de servidores de órgãos e instituições da administração direta e indireta, sem perda de sua remuneração e demais direitos e vantagens para atingir suas finalidades, tudo mediante convênio a ser celebrado.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 10 – Compete ao Conselho Municipal da Mulher de Bom Despacho:

I – formular, propor, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Mulher e gênero;

II – avaliar e propor as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo que se refira ou possa afetar a vida das mulheres e relações de gênero;

III – acompanhar a execução da Política Municipal da Mulher, atendidas as peculiaridades das mulheres e suas família, de seus grupos e dos bairros, da zona urbana ou rural;

IV – fiscalizar e garantir o cumprimento desta Lei, respeitando as peculiaridades de cada entidade que desenvolve ações com a mulher;

V – fiscalizar o funcionamento dos serviços de apoio à mulher prestado por entidades governamentais e não-governamentais;

VI – cadastrar e emitir certificado de registro e funcionamento das entidades não-governamentais que mantenham programas de atendimento `a mulher e gênero;

VII – eleger e destituir os membros da sua Diretoria Executiva;

VIII – acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações e obrigações estipuladas em termos de convênios e ajustes firmados com os setores público e privado;

IX – anuir e dispor sobre a alteração da Lei, do regimento interno e a extinção do CMM;

X – elaborar o regimento interno do Conselho, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de funcionamento, os cargos e respectivas competências;

XI – acompanhar os relatórios gerenciais e de atividades do CMM, elaborados pelas suas comissões inerentes ou por sua Diretoria;

XII – utilizar o potencial das (os) conselheiras (os) no sentido de estarem compartilhando informações junto aos bairros, escolas, universidades, empresas e outras instituições de temas relacionados com as questões da mulher e gênero;

XIII – sugerir ações que previnam, protejam e recuperem a saúde da mulher, mediante programas e medidas, promovidas pelo Ministério da Saúde e Secretarias específicas;

XIV –fiscalizar os programas de atendimento nas creches municipais para que sejam garantidas vagas para os (as) filhos (as) de todas as famílias que delas necessitarem e preencherem as condições exigidas;

XV – sugerir ações que previnam, protejam os direitos da mulher, mediante programas e medidas promovidas pelos órgãos federais e estaduais competentes;

XVI - fiscalizar os programas de atendimento que visem ações de fomento à qualificação profissional, à geração de trabalho e renda com foco voltado para as mulheres;

XVII – cooperar com as ações que assegurem a adoção pelo Município de Bom Despacho, das medidas constantes de todas as convenções nacionais e internacionais referentes à mulher, das quais o governo brasileiro seja signatário;

XVIII – sugerir a elaboração de projetos de lei que visem assegurar e ampliar os direitos da mulher, assim como eliminar a legislação que acaso tenha conteúdo discriminatório;

XIX – trabalhar em REDES segundo a diretriz da política municipal, como forma de atuação conjunta de um grupo de pessoas e das instituições, onde a comunicação possibilite a transparência, da circulação de informações estratégicas, viabilize os esforços, o compartilhamento de aprendizagem, mobilização social e construção de identidades coletivas.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DE BOM DESPACHO

Art. 11 – O Conselho Municipal da Mulher será composto de representantes do poder público que atuem, no âmbito municipal, na área de desenvolvimento, melhoria e promoção da mulher e gênero, bem como de representantes da sociedade civil organizada.

Art. 12 – Integrarão o Conselho Municipal da Mulher, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Ação Social;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Educação;
d) Secretaria Municipal da Fazenda;
e) Centro de Arte e Cultura de Bom Despacho;
f) Polícia Civil do estado de Minas Gerais, através da Delegacia de Proteção ao Idoso, à Mulher e a Criança;
g) 2ª Região da Polícia Militar – 7º Batalhão;
h) Conselho Tutelar de Bom Despacho;
i) Conselho Municipal de Assistência Social;
j) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – da Sociedade Civil:

a) Casas da Amizade de Rotary Clubes de Bom Despacho;
b) Departamentos Femininos das Lojas Maçônicas de Bom Despacho;
c) Lions Clube de Bom Despacho;
d) Associação Comercial de Bom Despacho – ACIBOM;
e) Associação Médica de Bom Despacho;
f) 70ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil/MG;
g) Associação dos Profissionais de Comunicação e Imprensa de Bom Despacho;
h) Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade Presidente Antônio Carlos – Campus Bom Despacho/MG.

Art. 13 – as (os) Conselheiras (os) titulares e suplentes governamentais serão indicadas (os) pelos órgãos mencionados nas alíneas do inciso I do artigo 12.

Parágrafo Único – As entidades não governamentais cadastradas no Conselho indicarão uma (um) representante titular e uma (um) suplente, por meio de ofício enviado ao CMM.

Art. 14 – As (os) indicadas (os) para compor o Conselho Municipal da Mulher terão mandato de dois (2) anos, admitida uma recondução.

Art. 15 - As entidades governamentais e não governamentais que compõem o CMM terão o prazo de até trinta (30) dias, contados da publicação do aviso de convocação, expedido pelo Prefeito, para formalizarem a indicação das (os) respectivas (os) representantes.

§ 1º - a publicação do aviso de convocação, pelo Prefeito deverá ser expedida em até trinta (30) dias, contados da publicação do início de vigência desta Lei.

§ 2º - O mandato das (os) conselheiras (os) deverá ter início em até sessenta (60) dias da publicação do aviso de convocação previsto no *caput* deste artigo.

Art. 16 – As (os) representantes do CMM serão nomeadas (os) por decreto do Prefeito.

Parágrafo Único – Dentre os membros do Conselho será eleita uma Diretoria Executiva, podendo ser colegiada, que será composta pela (o) Presidente, Vice-Presidente, Secretárias (os), cuja eleição será feita pelo próprio Conselho, com mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução, na conformidade do regimento interno que estabelecerá os procedimentos e trâmites inerentes.

Art. 17 – A substituição de titular ou suplente será deliberada em assembléia do Conselho.

Art. 18 – O Conselho deverá reunir-se ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Único – A função de membro do Conselho Municipal da Mulher de Bom Despacho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 19 – A condenação em sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção acarretam a perda do mandato da (o) conselheira (o).

Parágrafo Único – Verificada a hipótese prevista no caput deste artigo, o Conselho Municipal da Mulher de Bom Despacho, em assembléia extraordinária declarará vaga à função da (o) Conselheira (o) dando posse à (ao) suplente.

Art. 20 – Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher – FEDM – destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal da Mulher de Bom Despacho.

§ 1º - O FEDM É UM Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

§ 2º - O Executivo Municipal regulamentará o funcionamento do FEDM no prazo de noventa (90) dias, contados da data de publicação desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, em 22 de maio de 2006.

Marcos Fidelis Campos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE N° 15/06

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar o referido projeto de lei.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO:

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador Marcelo Marilúcio dos Santos

Vereador Francisco Amaral Cardoso

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador Carlos Roberto do Couto

Vereador Ailton José de Assis

Vereador Ernani Xavier Rodrigues

Cgb/